



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2352/2024

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024.

Processo nº 0801930-72.2024.8.19.0002
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 5º **Juizado Especial Fazendário da Comarca de Niterói** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento dimesilato de lisdexanfetamina 30mg (Venvanse®), succinato de desvenlafaxina monoidratado 50mg (Desduo®) e cloridrato de trazodona 50mg (Donaren®); e ao produto canabidiol 20mg/mL (Pratti-Donaduzzi).

I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos (Num. 99829236 – Páginas 1 a 5), encontra-se **Parecer Técnico nº 0275/2024**, emitido em 1º de fevereiro de 2024, no qual foram prestados os esclarecimentos acerca dos medicamentos aqui pleiteados.
2. Após a emissão do parecer supracitado, foi acostado novo documento médico (Num. 120198645 – Páginas 1 e 2), emitido em 01 de maio de 2024 pelo médico _____, no qual, em síntese, prescreve os produtos: BISALIV POWER BROAD - CBD 20mg/mL - FRASCO 30M e BISALIV POWER FULL 1:100 - CBD 20mg/mL, THC devido aos efeitos ansiolíticos que seus componentes oferecem, os quais diminuem os sintomas psicológicos que tanto limitam sua produtividade e também contribuem para uma qualidade de vida, até então, muito limitada.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/DO PLEITO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0275/2024, emitido em 1º de fevereiro de 2024 (Num. 99829236 – Páginas 1 a 5).

DO QUADRO CLÍNICO

Em complemento ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0275/2024, emitido em 1º de fevereiro de 2024 (Num. 99829236 – Páginas 1 a 5).

1. A **ansiedade** é um sentimento vago e desagradável de medo, apreensão, caracterizado por tensão ou desconforto derivado de antecipação de perigo, de algo desconhecido ou estranho. A ansiedade e o medo passam a ser reconhecidos como patológicos quando são exagerados, desproporcionais em relação ao estímulo e interferem com a qualidade de vida, o conforto emocional ou o desempenho diário do indivíduo. A maneira prática de se diferenciar ansiedade normal de ansiedade patológica é basicamente avaliar se a reação ansiosa é de curta duração, autolimitada e relacionada ao estímulo do momento ou não. Os **transtornos ansiosos** são quadros clínicos em que esses sintomas são primários, ou seja, não são derivados de outras condições psiquiátricas (depressões, psicoses, transtornos do



desenvolvimento, transtorno hiper-cinético, etc.). Sintomas ansiosos (e não os transtornos propriamente) são frequentes em outros transtornos psiquiátricos¹.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, ressalta-se que no teor conclusivo do parecer supramencionado foi informado que o produto pleiteado **canabidiol 20mg/mL** (Pratti-Donaduzzi) não foi registrado na Anvisa para o tratamento de uma condição clínica específica. Ademais, ressaltou-se que o médico assistente não descreveu qual o alvo terapêutico da substância no tratamento da Autora. Por conseguinte, **não foi possível avaliar sua indicação no caso em tela.**

2. Nesse sentido, foi acostado novo documento médico, no qual foram prescritos os produtos: BISALIV POWER BROAD - CBD 20mg/mL - FRASCO 30M e BISALIV POWER FULL 1:100 - CBD 20mg/mL, THC <0,3% (com fabricante diferente do pleiteado inicialmente) devido aos efeitos ansiolíticos que seus componentes oferecem (Num. 120198645 - Pág. 2).

3. Diante do exposto, cabe destacar que a Associação Brasileira de Psiquiatria (2022) se posicionou oficialmente, em consonância com a Associação Americana de Psiquiatria (2019), afirmando que **não há evidências científicas convincentes de que o uso de CBD, ou quaisquer dos canabinoides, possam ter efeito terapêutico para qualquer transtorno mental.** Salienta ainda que **não há nenhum registro, em nenhuma agência reguladora internacional, de nenhum canabinoide para o tratamento de nenhuma doença psiquiátrica**^{2,3}.

4. Um estudo de revisão recente (2023) mostrou que, embora exista a crença de que os canabinóides, tenham um papel terapêutico para certas condições de saúde mental, todas as revisões sistemáticas recentes concluíram que **são fracas e de qualidade muito baixa**, as evidências de que os canabinóides melhoram o **transtorno ansiedade**. Há uma necessidade de estudos de alta qualidade que examinem os efeitos dos canabinóides nos transtornos mentais em geral e na depressão/**ansiedade** em particular, bem como as consequências do uso em longo prazo devido a possíveis riscos, como dependência e até mesmo reversão de melhoria⁴.

5. Com base no exposto, na presente data **não foi verificada por este Núcleo evidência científica robusta que possibilite inferir com segurança acerca da eficácia e segurança do Canabidiol no manejo do quadro clínico descrito para a Autora.**

6. Acrescenta-se que o Ministério da Saúde **não publicou**, até o momento, Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para o tratamento.

¹ CASTILLO, A. R. G. L. et al. Transtornos de Ansiedade. Revista Brasileira de Psiquiatria, v. 22(Supl II):20-3, 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3791.pdf>>. Acesso em: 25 jun., 2024.

² Silva AG da, Baldaçara LR. Posicionamento oficial da Associação Brasileira de Psiquiatria relativo ao uso da cannabis em tratamentos psiquiátricos. Debates em Psiquiatria [Internet]. 25º de julho de 2022 [citado 24º de abril de 2023];12:1-6. Disponível em: <<https://revistardp.org.br/revista/article/view/393>>. Acesso em: 25 jun. 2024

³ American Psychiatric Association. APA Official Actions. Position Statement in Opposition to Cannabis as Medicine. Disponível em: <<https://www.psychiatry.org/getattachment/12aa44f8-016e-4f8c-8b92-d3fb11a7155f/Position-Cannabis-as-Medicine.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2024.

⁴ HASBI A, MADRAS BK, GEORGE SR. Endocannabinoid System and Exogenous Cannabinoids in Depression and Anxiety: A Review. Brain Sci. 2023 Feb 14;13(2):325. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/36831868/>>. Acesso em: 25 jun. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7. Ressalta-se que para o tratamento da **ansiedade** o município de Maricá disponibiliza os seguintes medicamentos: Clonazepam 0,5mg, 2mg e 25mg/mL e Diazepam 5mg e 10mg.
8. Ressalta-se que não há informações acerca de quais medicamentos, de forma específica, já foram utilizados pela Autora para tratamento do caso em tela.
9. Caso o médico avalie e autorize a substituição dos medicamentos disponíveis no SUS frente ao produtos pleiteado, a Autora deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado, a fim de receber as devidas informações.
10. As demais informações relevante foram devidamente abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0275/2024, emitido em 1º de fevereiro de 2024 (Num. 99829236 – Páginas 1 a 5)

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Fazendário da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02